



SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

PORTARIA Nº71/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
REPRESENTANTES DO CISREUNO PARA A COMISSÃO
DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE NOS
TERMOS DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
– RDC Nº36/2013 DA ANVISA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 39, XIV, do Estatuto, com a anuência do Presidente do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR, no âmbito do CISREUNO, o Núcleo de Segurança do Paciente - NSP e NOMEAR a composição de seus membros.

- I- MARIA BEATRIZ DEVOTI VILELA (MÉDICA)
- II - KÁSSIA CIBELLE DOS REIS CASTRO SOUZA (ENFERMEIRA)
- II- PAULO HENRIQUE SILVA (ENFERMEIRO)
- III- LAIZA MICHELLE SOARES SANTOS CORREIA (ENFERMEIRA)
- IV - LUCIANA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (TÉCNICO EM ENFERMAGEM)
- V - HERCULANO CRUVINEL DE LEMOS (CONDUTOR SOCORRISTA)
- VI - GILMAR COTA BARCELOS (TÉCNICO EM ENFERMAGEM)
- VII - FRANCIS ALBERT RIBEIRO RESENDE (CONDUTOR SOCORRISTA)
- VIII- DIÉSSICA GABRIELLY SOUZA (MÉDICA)
- IX - GISELE BEATRIZ DIAS DE OLIVEIRA (CONDUTOR SOCORRISTA)
- X - GABRIELLY LORRANY CARNEIRO AMORIM (FARMACÊUTICA)

Art. 2º. A comissão nomeada acima será competente para:



SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

- I – promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II – desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III – promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV – elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V – acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI – implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII – estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII – desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX – analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X – compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI – notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII – manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- XIII – acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º. A Comissão nomeada acima será responsável pela elaboração do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP) que deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para:



**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

- I – identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
- II – integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
- III – implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- IV – identificação do paciente;
- V – higiene das mãos;
- VI – segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
- VII – segurança no uso de equipamentos e materiais;
- VIII – prevenção de quedas dos pacientes;
- IX – prevenção de úlceras por pressão;
- X – prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
- XI – comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
- XII – estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada.
- XIII – promoção do ambiente seguro.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Patos de Minas, 10 de novembro de 2022.

CAMILA SILVA DE MATOS
Secretária Executiva do CISREUNO